Maceió

ARQUIVO

DISPONIBILIZADO PELO

SITE.

Câmara Municipal de



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI №. 7.591 MACEIÓ/AL, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Autor: VER. LEONARDO DIAS

"CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PÉ DIABÉTICO (PAPE) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica criado o Programa de Atendimento ao Pé Diabético (PAPE) no âmbito do Município de Maceió, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a reabilitação dos pacientes portadores de pé diabético.
- **Art. 2º** O PAPE será implementado por meio das seguintes medidas:
- I. Realização de curso de treinamento prático da Atenção Básica, destinado a profissionais de saúde do município, visando capacitar equipes para a identificação e o manejo adequado do pé diabético;
- II. Estabelecimento de estrutura e funcionamento das instalações de acordo com a Resolução CFM nº 1.886/2008, garantindo padrões adequados de atendimento e segurança aos pacientes;
- **III.** Implementação de fluxograma e regulação direta, para agilizar o encaminhamento e o acesso dos pacientes com pé diabético às unidades de referência;
- IV. Criação de centros de atendimento ao paciente portador de pé diabético nas Unidades de Referência (UR), com equipe multidisciplinar especializada para o tratamento integral da doença;
- V. Regulação direta e imediata, em até 12 (doze) horas, dos casos em que se apresente o risco de perda parcial ou total do membro superior ou inferior para hospitais de referência no tratamento vascular.
- **Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, estabelecendo as diretrizes e os procedimentos necessários para a efetiva implantação e funcionamento do PAPE.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2024.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:15B665C3 Baixado Em: 23/11/2025

27/12/2024, 14:00

Prefeitura Municipal de Maceió

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/09/2024. Edição 7006 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/